



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Encruzilhada - BA

Quarta-Feira, 12 de Agosto de 2020 - Edição nº 539

SUMÁRIO

- DECRETO Nº 031/2020: "Revoga o Decreto nº. 021/2020 e dispõe sobre novas medidas temporárias no controle e prevenção para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância nacional e internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Encruzilhada e dá outras providências."



Esta edição está assinada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.encruzilhada.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: 11F7F63AD2-759559B933-050B656A7B-E01C6FB085



Prefeitura Municipal de Encruzilhada ESTADO DA BAHIA

DECRETO Nº. 031/2020 DE 12 DE AGOSTO DE 2020.

“Revoga o Decreto nº. 021/2020 e dispõe sobre novas medidas temporárias no controle e prevenção para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância nacional e internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Encruzilhada e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Encruzilhada, e demais legislações vigentes:

CONSIDERANDO a Lei Federal nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

CONSIDERANDO as medidas de prevenção preconizadas pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial de Saúde (OMS) acerca da disseminação do COVID19;

CONSIDERANDO que o governo de estado publicou o Decreto nº. 19.549/2020, de 18 de março de 2020, declarando a situação emergencial em todo o Território Baiano;

CONSIDERANDO que a aglomeração de pessoas contribui para a rápida disseminação do vírus COVID-19;

CONSIDERANDO que é preciso a liberação de atividades e serviços que influenciam diretamente a população;

CONSIDERANDO que há necessidade de regulamentação das atividades municipais, para possibilitar o enfrentamento das consequências advindas da pandemia do COVID-19.

Praça Pedro Ferraz, nº 23, Centro, Encruzilhada - BA CEP 45.150-000



Prefeitura Municipal de Encruzilhada ESTADO DA BAHIA

DECRETA:

Artigo 1º. Ficam revogadas as disposições do Decreto nº. 006, de 17 de março de 2020, assim como do Decreto nº. 007, de 23 de março de 2020, Decreto nº. 010, de 01 de abril de 2020, Decreto nº. 015/2020 de 17 de abril de 2020, Decreto nº. 018/2020 de 04 de maio de 2020, Decreto nº. 019/2020, de 13 de maio de 2020 e Decreto nº. 020/2020, de 28 de maio de 2020, Decreto nº. 021/2020, de 12 de Junho de 2020, Decreto nº. 022/2020 de 26 de junho de 2020, Decreto nº. 023/2020, DE 13 de julho de 2020, Decreto nº. 027/2020, de 27 de julho de 2020 publicados no Diário Oficial do Município de Encruzilhada, Estado da Bahia.

Artigo 2º. Ficam mantidos a SUPENSÃO por tempo indeterminado, da realização de eventos, shows e demais atividades públicas e privadas que impliquem aglomeração de pessoas no Município, sejam elas governamentais, artísticas, esportivas, culturais, sociais ou científicas congêneres, bem como qualquer tipo de eventos e atividades em locais abertos ou fechados com aglomeração de pessoas, com entrada gratuita, pagas ou a convites, inclusive para atividades comerciais, e de prestação de serviços.

§1º. Fica permitida a realização de partidas de futebol em ambientes abertos, ou considerados como adequado fluxo de ar corrente, realizados em quadras de futebol society, campos de futebol, enquanto o Município permanecer sem transmissão comunitária, observando os seguintes itens de controle, bem como o protocolo sanitário que será disponibilizado pela vigilância municipal:

- I – Os jogos poderão acontecer entre as 08:00 e 21:00 horas;
- II – Deverá ser disponibilizado produto saneante, aparelho de medição de temperatura corporal e álcool 70, ° INPM, na entrada do campo, quadra e afins, devendo ser aferida a temperatura dos participantes antes de todas as partidas.
- III – Os intervalos entre um jogo e outro deverá ser de no mínimo 20 minutos, sendo que somente haverá permissão para nova ocupação do espaço, quando todos os participantes do jogo anterior tiverem se ausentado do local;
- IV – Não poderão adentrar visitantes, apenas os funcionários somados ao jogadores;
- V – Fica expressamente proibida a realização de eventos extras e confraternizações em geral nos locais de prática esportiva;
- VI – É obrigatório e indispensável o uso de máscaras para TODOS os presentes, mesmo para aqueles que não estiverem na partida (reservas e funcionários);
- VII – O uso do vestiário deverá ser controlado, garantido o distanciamento mínimo de 3 metros entre os participantes;
- VIII – Não será permitido contato físico entre os atletas nas comemorações de gol;
- IX - Para reposição hídrica, cada participante deverá utilizar recipientes descartáveis,



Prefeitura Municipal de Encruzilhada ESTADO DA BAHIA

ficando vedado o uso de squeezes ou bebedouros compartilhados;

X – nos intervalos entre os jogos, as instalações deverão ser higienizadas com produtos saneantes de acordo protocolo sanitário;

XI – fica expressamente vedado o ingresso de pessoas que compõe grupo de risco de infecção do novo coronavírus (Covid-19).

§2º. Fica mantido o funcionamento das atividades religiosas - missas, cultos e assemelhados, adotando as medidas sanitárias de acordo decreto 021 e 022 de 2020.

Artigo 3º: Fica mantida a suspensão das aulas na rede pública e privada a contar de 12 de agosto de 2020 a 27 de agosto de 2020.

Artigo 4º. Fica mantido o funcionamento das atividades comerciais em geral desde que atendidas às seguintes condições:

- a) Aglomeração máxima de 05 pessoas dentro do estabelecimento comercial e distanciamento mínimo de 1 metro entre cada pessoa;
- b) Evitar aglomerações fora do estabelecimento comercial, com distância inferior a 1 metro entre cada uma;
- c) Disponibilizar itens de higiene a quem entrar e sair do local (álcool em gel ou pia com água, sabonete líquido e papel toalha);
- d) O descumprimento das medidas dispostas nos itens a, b e c deste artigo, bem como as demais normativas deste Decreto, implicará em multa, fechamento compulsório do estabelecimento, cassação do alvará de funcionamento, independentemente de notificação prévia.

§1º. Os supermercados locais deverão realizar suas atividades comerciais até as 19:00 (dezenove) horas.

§2º. Fica mantido o funcionamento dos bares desde que o atendimento seja feito exclusivamente por serviços de entrega (delivery) ou retirada no balcão (take-away), devendo tomar medidas descritas no artigo supra citado para garantir a ausência de contato físico e a distância mínima de um metro entre os entregadores, funcionários e consumidores no ato da entrega.

§3º. Fica mantido o funcionamento das academias de ginástica, de segunda a sexta-feira, com funcionamento entre 06:00 às 21:00, desde que, além das regras de distanciamento social e higiene, respeitando as normativas sanitárias de acordo decreto 022/2020 e protocolo sanitário municipal:

Artigo 5º. Mantém o funcionamento das atividades das feiras livres, seguindo as recomendações em complemento ao Decreto nº. 010/2020:

Praça Pedro Ferraz, nº 23, Centro, Encruzilhada - BA CEP 45.150-000



Prefeitura Municipal de Encruzilhada **ESTADO DA BAHIA**

§1º. Espaçamento lateral de, no mínimo, 2.0 metros entre uma barraca e outra, não deixando produtos ao redor, mas sempre a frente das barracas, de acordo as orientações já fornecidas aos coordenadores de Feiras Livres;

§2º. É permitida apenas a montagem de barracas dos feirantes locais, que comercializem produtos essenciais;

§3º. Está vetada a presença de feirantes com idade superior a 60 ou com sintomas de gripe/resfriado.

Artigo 6º. É condição indispensável para o funcionamento de todas as atividades essenciais elencadas neste Decreto as seguintes medidas para reduzir os riscos de contaminação:

I – Proibição da entrada de consumidores ou de usuários do serviço essencial que não estejam utilizando máscara, sendo o estabelecimento responsável por esse controle sob pena das sanções dispostas no artigo 19;

II - Disponibilização na entrada do estabelecimento e em lugares estratégicos de fácil acesso dispensadores álcool em gel 70%;

III - Limitação do número máximo de (05) clientes, compatível com o tamanho do estabelecimento, evitando a aglomeração de pessoas aguardando atendimento, podendo o estabelecimento utilizar um sistema de senhas para ordenar a entrada;

IV - Exigência de utilização de máscaras de proteção por todos os seus funcionários;

V - Fornecimento de outros Equipamentos de Proteção Individual – EPI aos seus funcionários;

VI - Incentivo ao pagamento por meios eletrônicos, evitando a circulação de dinheiro em espécie;

VII - Reordenamento das filas, garantindo o distanciamento mínimo de 01 (um) metro entre os consumidores;

VIII – Priorização do atendimento aos cidadãos que se encontram em grupo de risco definido pela Organização Mundial de Saúde – OMS, podendo estipular um horário para atendimento exclusivo;

IX - Divulgação de informações sobre os métodos de prevenção ao contágio, bem como das ações que devem ser tomadas em caso de suspeita de contaminação;

Praça Pedro Ferraz, nº 23, Centro, Encruzilhada - BA CEP 45.150-000



Prefeitura Municipal de Encruzilhada ESTADO DA BAHIA

Artigo 7º. Fica permitido o transporte através dos serviços de moto-táxi, desde que atendam exclusivamente por serviços de entrega (delivery) e obedecidas as normas técnicas de prevenção.

Artigo 8º. Mantêm-se a determinação da obrigatoriedade do uso de máscaras cirúrgicas ou artesanais, no âmbito do Município de Encruzilhada, durante o deslocamento pelo território municipal para realização de qualquer espécie de atividade.

§1º. As máscaras, para os fins desse Decreto, deverão cobrir integralmente o nariz e a boca, podendo ser feitas com material descartável ou com tecido, conforme orientação técnica disponível no manual da Anvisa sobre a utilização das máscaras de uso não profissional.

§2º. Os estabelecimentos privados deverão tomar as providências necessárias para o cumprimento do disposto no presente artigo pelos seus funcionários, colaboradores e clientes, inclusive impedindo que estes ingressem e/ou permaneçam no local, sem a utilização do Equipamento de Proteção Individual.

§3º. O descumprimento das disposições constantes no presente artigo implicará em ato de infração à medida sanitária preventiva (artigo 268 do Código Penal) e de desobediência (artigo 330 do Código Penal).

Artigo 9º. Fica mantida a proibição aos funcionários municipais em nome do Município, participar de cursos, congressos e eventos de qualquer natureza, em outros Municípios;

Artigo 10º. Todos os profissionais da rede municipal, independentemente do vínculo com o município, deverão estar á disposição da Secretaria de Saúde para atuar nas ações de enfrentamento ao COVID-19, mantendo as orientações recomendadas de higiene e precauções padrões, como o uso dos EPIs, bem como na realização de testes rápidos periodicamente.

§ 1º. Os funcionários públicos que fizerem parte do grupo de risco devem procurar a Secretaria Municipal de Saúde com relatório médico comprobatório para devido afastamento.

§ 2º. Os servidores que se negarem a atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, sem a devida justificativa, se sujeitará a aplicação de processo administrativo disciplinar.



Prefeitura Municipal de Encruzilhada **ESTADO DA BAHIA**

Artigo 11º. Os prédios da Administração pública, que operam no regime administrativo funcionarão com expediente, mediante prévio agendamento, atendendo as seguintes recomendações:

§1º. Os servidores deverão trabalhar de máscaras, com todas as mesas de trabalho possuindo álcool 70% para respectiva higienização, com a adoção das mesmas medidas de distanciamento impostas ao comércio local, descrita no artigo 4º.

§2º. Todas as secretarias municipais deverão disponibilizar os EPIS- Equipamentos de Proteção Individual necessários para a prevenção e higienização dos servidores públicos.

§3º. O servidor público que não utilizar os EPIs necessários para a prevenção e higienização supra, poderão responder a Processo Administrativo Disciplinar.

Artigo 12º. As máscaras, para os fins desse Decreto, deverão cobrir integralmente o nariz e a boca, podendo ser feitas com material descartável ou com tecido, conforme orientação técnica disponível no manual da Anvisa sobre a utilização das máscaras de uso não profissional.

Artigo 13º. Fica recomendada a toda a população, conforme orientação do Ministério da Saúde, medidas básicas de higiene, como lavar as mãos com água e sabão e permanecerem em suas residências.

Artigo 14º. Fica toda a população do Município de Encruzilhada advertida que as pessoas com sintomas respiratórios leves deverão notificar à Coordenadoria de Vigilância Epidemiológica do Município, através do telefone de contato (77) 99985-0910, a fim de serem orientadas sobre providências mais específicas e no surgimento de febre, associada a sintomas respiratórios intensos, a exemplo de tosse e dificuldade de respirar, buscarem atendimento nas unidades de urgência e emergência.

Artigo 15º. Recomenda-se à população, em atendimento às orientações das autoridades técnicas, que quando possível fique em isolamento social sendo obrigatório o uso de máscaras quando o deslocamento for inevitável, especialmente os idosos e outras pessoas pertencentes aos grupos de risco para o COVID-19.

Parágrafo Único. Os fiscais que atuam nas ações de enfrentamento ao COVID-19 (Vigilância Sanitária, Vigilância Epidemiológica, Guarda Municipal, Técnicos de Enfermagem, Enfermeiros e Agentes de Saúde), poderão abordar e/ou visitar as pessoas advindas de locais com casos confirmados e grupo de risco, que transitam pelas vias públicas para orientá-las a ficar em casa, podendo solicitar ajuda da Guarda Municipal e Polícia Militar do Estado para realizar dispersões e aglomerações.

Praça Pedro Ferraz, nº 23, Centro, Encruzilhada - BA CEP 45.150-000



Prefeitura Municipal de Encruzilhada **ESTADO DA BAHIA**

Artigo 16º. As pessoas (exceto os profissionais/trabalhadores dos serviços essenciais e que atuam no enfrentamento da pandemia), oriundas de localidades com risco de contaminação comunitária, deverão permanecer em suas residências em isolamento social, durante todo período estabelecido pela equipe de saúde responsável.

Artigo 17º. As barreiras sanitárias montadas no âmbito do Município de Encruzilhada – Bahia deverá de acordo determinação do governo do estado;

Artigo 18º. O Município de Encruzilhada manterá dados públicos e atualizados sobre os casos confirmados, suspeitos e em investigação, relativos à situação de emergência pública sanitária, resguardando o direito ao sigilo das informações pessoais;

Artigo 19º. O não cumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis, como advertências, notificações, multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), podendo chegar à suspensão da licença de funcionamento e o pagamento em dobro da multa estabelecida, em caso de descumprimento das medidas anteriores.

Parágrafo único - O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará ao infrator às penalidades e sanções aplicáveis, com especial amparo do artigo 268 do CÓDIGOPENAL.

Artigo 20º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, podendo ser revogado ou modificado a qualquer tempo ou prorrogado caso a situação anormal se perpetue.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA, 12 DE AGOSTO DE 2020.

Wekisley Teixeira Silva
Prefeito Municipal

Júlio César Sousa Rocha
Secretário de Administração